



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos, degradação e incêndios**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** resolve divulgar a presente convocação a fim de realizar consulta pública para debater parâmetros de quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos, degradação e incêndios, quanto aos seus reflexos: (i) na biodiversidade, (ii) na disponibilidade de água e (iii) na causação de danos difusos a povos e comunidades atingidos.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Resolução CNJ n. 433/2021 estabelece a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, que orienta a atuação do Judiciário em relação à proteção ambiental. O normativo prevê, além dos princípios aplicáveis ao tema, as atribuições do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Brasileiros e dos(das) magistrados(as) de primeiro grau.

Nos dispositivos que objetivam tornar mais efetiva a atuação jurisdicional dos(das) Juízes(as) na tutela do bem ambiental, há que se mencionar a redação dos artigos 11 e 14 da Resolução:

Art. 11. Os(As) magistrados(as) poderão considerar as provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais.

Art. 14. Na condenação por dano ambiental, o(a) magistrado(a) deverá considerar, entre outros parâmetros, o impacto desse dano na mudança climática global, os danos difusos a povos e comunidades atingidos e o efeito dissuasório às externalidades ambientais causadas pela atividade poluidora.

Apesar da relevância do que está disposto em ambos os artigos, verificou-se que, na prática, as imagens obtidas por sensoriamento remoto ou satélite não estavam sendo amplamente aceitas quando desprovidas de outros meios probatórios. Em relação aos impactos do dano ambiental, em alguns casos, seu cálculo não era realizado; e, no caso do dano climático, diversos parâmetros estavam sendo utilizados nos processos em trâmite no país.

Em face desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2022, lançou Consulta Pública para colher subsídios técnicos para quantificação de danos ambientais. No edital de convocação da aludida consulta, o CNJ registrou que, *“(...) no concernente à mensuração e fixação de valores e de outras medidas em consequência de decisões condenatórias, o Poder Judiciário brasileiro há de se pautar em critérios científicos adequados, de forma a assegurar a esmerada reparação ambiental”*.

As manifestações foram disponibilizadas ao público e, no dia 27 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Justiça realizou audiência pública para a colheita de sugestões: *“(1) na padronização de referências técnicas para consideração, pelos magistrados(as), das provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais (art. 11 da Resolução CNJ n. 433/2021); (2) na elaboração de parâmetros adequados à quantificação do impacto de dano ambiental na mudança climática global (art. 14, primeira parte, da Resolução CNJ n. 433/2021)”*.

Os materiais obtidos na Consulta e na Audiência Públicas serviram de base para as discussões do Grupo de Trabalho formalizado por meio da Portaria da Presidência CNJ n. 176/2023 e que culminaram no Protocolo para Julgamento de Ações Ambientais, primeiro e segundo escopos. Na primeira parte, a publicação estabeleceu diretrizes jurídicas para o uso das provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais. O documento enumerou, ainda, os diversos sistemas confiáveis em operação atualmente no Brasil. Por derradeiro, em sua parte três, enumerou exemplares de imagens de violações ambientais obtidas por sensoriamento remoto.

O Protocolo, em seu segundo escopo, abordou os parâmetros para a mensuração do dano na mudança global do clima, nas ações judiciais sobre danos à flora: desmatamento e incêndio florestal. A conclusão pela utilização de valor oficial acarretou a escolha do preço adotado pelo Fundo Amazônia. A recomendação final foi a de que *“(...) magistrados e magistradas, ao utilizar um preço de carbono para quantificar o dano climático resultante de desmatamento ou incêndio florestal, não adotem um valor inferior àquele estabelecido para os contratos do Fundo Amazônia – que, atualmente, corresponde a US\$ 5,00 por tCO<sub>2</sub>e”*.

A par de todas as iniciativas acima descritas, desde a edição da Resolução CNJ n. 433/2021, a emergência climática, a perda da biodiversidade e o aumento da poluição tornaram-se desafios cada vez maiores para a manutenção da sociedade. O enfrentamento da grave crise ecológica demanda uma atuação inovadora e coordenada do Poder Público.

Diante da gravidade do momento atual, em agosto desse ano, os chefes dos três Poderes assinaram o Pacto pela Transformação Ecológica. O documento prevê o compromisso do Judiciário de promover “medidas de celeridade e segurança jurídica em procedimentos administrativos e processos judiciais em matéria ambiental e climática, incluídos casos de desmatamento, litígios fundiários, conflitos relacionados à utilização de recursos naturais, infrações ambientais e reparação por danos ambientais e climáticos”.

Com vistas ao incremento da celeridade e da segurança jurídica, o estabelecimento de novos parâmetros que auxiliem os(as) magistrados(as) na concretização dos deveres insculpidos no art. 225 da CF, notadamente na quantificação dos danos ambientais, mostram-se prementes. Nesse contexto, insere-se a presente Consulta Pública, que pretende colher informações dos mais diversos setores da sociedade para tornar a efetiva a prestação jurisdicional em face de danos ao meio ambiente.

Por conseguinte, justifica-se a nova consulta em razão do aquecimento acelerado na temperatura planetária no último ano, notadamente o verificado nos oceanos. A par disso, novas metodologias e estudos foram elaborados recentemente para auxílio na quantificação dos danos ambientais decorrentes de desmatamentos, incêndios e degradação da vegetação. Por fim, a nova consulta pretende conferir maior enfoque nos reflexos dos danos ambientais no desenvolvimento digno de povos e comunidades tradicionais.

## 2. DO OBJETO

O escopo da presente consulta é a obtenção de manifestações de órgãos públicos, privados e da sociedade civil que se proponham a contribuir com o estabelecimento de parâmetros de quantificação de danos ambientais decorrentes de desmatamentos, incêndios e degradação ambiental, quanto aos seus reflexos:

1. na biodiversidade;
2. na disponibilidade de água; e
3. na causação de danos difusos a povos e comunidades atingidos.

Os parâmetros de quantificação devem levar em consideração o bioma em que ocorreu o dano ambiental, a bacia hidrográfica em que inserido e a consideração de eventuais efeitos sinérgicos de outras ações danosas anteriores ou concomitantes incidentes sobre a mesma área.

As contribuições podem relacionar-se a metodologias, indicadores, boas práticas e outros estudos que auxiliem no estabelecimento de parâmetros adequados para a quantificação de danos ambientais de desmatamentos e outras atividades poluidoras, quanto aos seus reflexos na biodiversidade, na disponibilidade de água, na qualidade do ar e em outros serviços ecossistêmicos, a par dos danos difusos a povos e comunidades atingidos.

## 3. DO PRAZO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

As contribuições poderão ser enviadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do presente edital. O envio ocorrerá por meio do *link* <https://formularios.cnj.jus.br/consulta-publica-reflexos-dos-danos-ambientais-a-biodiversidade-a-agua-e-a-sociedade/>.

Serão permitidas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas com atuação anterior nos temas em debate. São requisitos para o recebimento das manifestações:

1. nome da instituição ou da pessoa proponente, sem abreviaturas, com dados ou documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática;
2. informação do endereço físico ou eletrônico, assim como telefone para contato;
3. cópia da versão atualizada do ato constitutivo da entidade, se for o caso; e
4. juntada ao formulário, em caso de propostas apresentadas por pessoas jurídicas, do ato que designa o(a) representante legal ou o(a) procurador(a) legalmente constituído(a).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail [Agenda2030@cnj.jus.br](mailto:Agenda2030@cnj.jus.br).

**Conselheira DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, CONSELHEIRO**, em 18/10/2024, às 16:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1999829** e o código CRC **080BF0DC**.

---

14545/2024

1999829v15